

**PORTARIA Nº 045/2025 – GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA/IGAPREV**

**“EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IGAPREV, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Gerente de Previdência do IGAPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Igarassu no uso de suas atribuições legais decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 131/2022 contidas no art. 29, considerando a ausência de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de melhorar a governança previdenciária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao IGAPREV, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o recadastramento obrigatório nos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2025, podendo este prazo ser prorrogado por até 10 dias.

**Parágrafo único:** Os pensionistas menores de 21 anos e filhos incapazes, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento obrigatório no mesmo período.

**Art. 2º** - O recadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto e cópia, comprovante de residência e cópia atualizados (até 60 dias), junto à Diretoria Executiva, na sede do RPPS, localizado na Rua Salatiel Frutos de Macedo, nº 31, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 (conforme calendário anexo), no período descrito no art. 1º.

**§1º**- Para os aposentados que forem casados, devem apresentar a certidão de casamento (original e cópia) acompanhada de documento de identificação do cônjuge, se for o caso de união estável, deve ser apresentada a declaração pública de união estável (original e cópia) acompanhada de documento de identificação do companheiro(a).

**§2º**- O dependente incapaz, além das documentações acima, deve também trazer laudo médico original e cópia atualizado (até 90 dias) referente à doença incapacitante.

**§3º**- Além dos documentos acima elencados, os aposentados e pensionistas deverão preencher a ficha cadastral disponibilizada no Anexo I.

**§4º**- Será admitido um limite máximo de **10 dias** a partir do último dia destinado ao recadastramento obrigatório, do aposentado ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.





**IGARASSU**

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

**Art. 3º** - O recadastramento poderá ser realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, aos aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

**Art. 4º** - Os aposentados e pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, poderão realizar o recadastramento mediante Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência, original ou autenticada, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento.

**Art. 5º** - Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado e datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

**§1º** - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

**Art. 6º** - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de recadastramento do aposentado ou pensionista.

**§ 1º** - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do RPPS até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

**§ 2º** - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

**§ 3º** - Caberá ao RPPS, por seus funcionários, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

**§4º** - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

**Art. 8º** - Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

**Art. 9º** - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o aposentado ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

**Art. 10º** - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 11º** - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.





**IGARASSU**

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

**Art. 12º** - Ficam excluídos do recadastramento os aposentados e pensionistas que ingressaram na folha de pagamento nos últimos 90 (noventa) dias.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 18 de julho de 2025

  
**IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA**

 Ivania Borges Santos da Silva  
Gerente de Previdência  
IGAPREV - Mat. 9579





**IGARASSU**

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

**Anexo I – Portaria IGAPREV 045/2025**  
**FICHA DE RECADASTRAMENTO - 2025**

INFORMAÇÕES PESSOAIS			
Nome:			
CPF:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
RG:	Data de emissão:	PIS/PASEP:	
Endereço:			
Nº	COMPLEMENTO:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:	
Nome da mãe:	Telefone:	Whastapp? ( ) Sim ( ) Não	

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	
Cargo:	Matrícula:

DEPENDENTES			
Nome Completo	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	CPF

O IGAPREV informa que todos os dados coletados durante o processo de cadastramento de aposentados e pensionistas são tratados com absoluto respeito à privacidade e à segurança das informações, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**.

As informações solicitadas têm como finalidade exclusiva a atualização cadastral e a manutenção regular do pagamento dos benefícios previdenciários, sendo utilizadas apenas para fins institucionais, de forma transparente, segura e responsável.

Todos os dados são armazenados em ambiente seguro e com acesso restrito, assegurando a confidencialidade e integridade das informações dos segurados.

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente da necessidade de atualização anual de meus dados perante o Instituto de Previdência.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local                      dia                      mês                      ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO II - Portaria IGAPREV 045/2025**  
**CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO – RPPS IGAPREV**

**Período:** 01 de agosto a 30 de setembro de 2025

**Horário de atendimento:** 08h às 13h

**Local:** Rua Salatiel Frutos de Macedo, 31A – Centro – Igarassu

Telefone e whatsapp: (81) 4042-6545 | Email: [igaprevp@gmail.com](mailto:igaprevp@gmail.com)

**Letras iniciais dos nomes Datas de recadastramento**

A, B e C	01 a 08 de agosto
D, E e F	11 a 15 de agosto
G, H e I	18 a 21 de agosto
J, K e L	22 a 29 de agosto
M	01 a 12 de setembro
N, O, P, Q e R	15 a 19 de setembro
S, T, V, W, Y e Z	22 a 26 de setembro
<b>Retardatários</b>	29 e 30 de setembro

**Documentações**

- Documentos necessários (Original e cópia):
- RG e CPF
- Comprovante de Residência (até 60 dias)
- Certidão de casamento (Se aplicável) – Junto com CPF do cônjuge
- Declaração de união estável (Se aplicável) – Junto com CPF do companheiro(a)
- Se houver dependente incapaz, laudo médico com até 90 dias de expedição

**Observações**

A ausência no recadastramento poderá implicar na suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de impossibilidade de locomoção, entre em contato com o IGAPREV.

